

## Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

Presidente: Ricardo Augusto de Gontijo Vivian

PORTARIA Nº 3110/2023

Data: 07/11/2023. Assunto: O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE: Art. 1º Instituir no âmbito da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - CPAD, conforme determina o artigo 12º da Lei Estadual nº 19.420 de 11 de janeiro de 2011, regulamentado pelo artigo 4º, § 2º e artigo 5º, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 46.398/2013 c/c Decreto Estadual nº 47.145/2017. Art. 2º A CPAD/COHAB MINAS será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do membro representante da Coordenação de Logística:

I - Unidade Administrativa: Diretoria Administrativa  
Nome: Kathy Prates Silva - Matrícula: 2022  
II - Unidade Administrativa: Comissão Permanente de Licitação - CPL:  
Nome: Isabela Torres de Magalhães Ferreira - Matrícula: 2350;  
III - Unidade Administrativa: Coordenação de Logística  
Nome: Teotônio José Fantini Araújo - Matrícula: 1864;  
IV - Unidade Administrativa: Coordenação de Cobrança  
Nome: Nilson Sant'Anna Bernardino - Matrícula: 1972;  
V - Unidade Administrativa: Gerência de Pessoas e Recursos Humanos - GPRH

Nome: Vani Aparecida Guimarães - Matrícula: 1797;  
VI - Unidade Administrativa: Gerência de Finanças  
Nome: Márcia Nunes Guerra - Matrícula: 2063;  
VII - Unidade Administrativa: Gerência de Habitação  
Nome: Daniela Lúcia Vasconcelos - Matrícula: 2029;  
VIII - Unidade Administrativa: Gerência de Construção  
Nome: Adenilson Dias - Matrícula: 1577;  
IX - Unidade Administrativa: Gerência de Desenvolvimento e Inovação

Nome: João Luiz Soares - Matrícula: 2275;  
X - Unidade Administrativa: Gabinete de Relações Institucionais  
Nome: Ana Cláudia Barbosa Amaral - Matrícula: 2234;  
XI - Unidade Administrativa: Unidade de Controle Interno  
Nome: Mônica Pires Ventura - Matrícula: 1927;  
XII - Unidade Administrativa: Escritório de Integridade  
Nome: Pamella Nunes Clementino - Matrícula: 2346;  
XIII - Unidade Administrativa: Gerência Jurídica

Nome: Luiza de Alvaranga Moraes Frederico - Matrícula: 2351;  
XIV - Unidade Administrativa: Diretoria Jurídica - Ocupações  
Nome: Andrea Pereira Gomes de Souza - Matrícula: 2332;  
XV - Unidade Administrativa: Vice-Presidência  
Nome: Helton Júnio da Silva - Matrícula: 2338;  
XVI - Unidade Administrativa: Gerência de Reestruturação de Ativos  
Nome: João Victor Moura de Medeiros - Matrícula: 2335;  
XVII - Unidade Administrativa: Gerência de Patrimônio e Regularização

Nome: Adriana Carla Maciel Amador dos Santos - Matrícula: 1792;  
XVIII - Unidade Administrativa: Gerência de FCVS  
Nome: Wiler Moreira Júnior - Matrícula: 2255.

Art. 3º Compete à CPAD/COHAB MINAS: I - Submeter-se à legislação vigente e às normas, instruções e procedimentos expedidos pelo Arquivo Público Mineiro - APM, bem como às deliberações do Conselho Estadual de Arquivos - CEA; II - Orientar e realizar o conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, tramitação, avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua destinação final para eliminação ou recolhimento (guarda permanente); III - Observar o Regimento Interno. Art. 4º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período. Parágrafo único. Os membros poderão ser substituídos, mediante publicação, a qualquer tempo por decisão discricionária do titular da pasta ou por solicitação justificada do próprio membro, desde que autorizado pela chefia imediata e dirigente máximo do órgão. Art. 5º A designação dos servidores para atribuição específica de apoio técnico deverá ser providenciada pelo membro representante de cada unidade, observando a estrutura administrativa organizacional (diretórios). Parágrafo único. Deverá o membro representante de cada unidade encaminhar a designação dos indicados para a função de apoio técnico, ao Presidente, no prazo máximo de 10 dias corridos da publicação desta Portaria. Art. 6º A CPAD/COHAB MINAS deverá apresentar relatórios semestrais dos trabalhos a Diretoria Executiva da COHAB MINAS. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ricardo Augusto de Gontijo Vivian - Presidente

12 1881447 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Expediente

RESOLUÇÃO CIB/MG Nº 05/ 2023

Pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução Sedese nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução Sedese nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o conselho estadual de assistência social e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM; Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; Considerando o Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

Considerando o Decreto Estadual nº 44. 838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 15.473/2005, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Resolução conjunta CEAS/CEDCA nº 01, de 03 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:  
Art. 1º- Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes encaminhados pelo Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM/MG.

Art. 2º- O PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

§1º- Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, considerando que sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco à vida e segurança, poderá ser realizado o encaminhamento para serviço de acolhimento em Comarca distinta do município de origem.

§2º- Compete ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, o cofinanciamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a gestão das vagas de acolhimento para crianças e adolescentes incluídos no PPCAAM/MG, na modalidade individual, conforme estabelecido nesta resolução, garantindo, quando necessário o seu afastamento do município de origem, sem prejuízo da possibilidade de outros acordos formais entre os municípios para viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado.

§3º- A Rede de Proteção local deverá atuar de forma cooperativa na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes expostos à grave e iminente ameaça de morte que necessitem de transferência para município diverso da residência de origem, mediante articulação interinstitucional com os serviços de promoção, proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes.

§4º- O município cofinanciado receberá, por parte da Sedese, assessoramento técnico e ações de qualificação continuadas, que se fizerem necessárias, para aprimorar o serviço de acolhimento institucional, projetos e atendimentos relacionados à promoção, proteção e garantia integral de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 3º- São elegíveis ao cofinanciamento estadual os municípios que possuam unidades de acolhimento institucional governamentais e/ou não governamentais que ofertem serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em abrigos ou casas lares e que: I- Possuam pelo menos 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas municipal ativo no CadSUAS, ou que seja referenciado a um Creas Regional;

II- Possuam pelo menos 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial – Caps;

III- Manifestem interesse em aderir ao cofinanciamento por meio de instrumento a ser disponibilizado pela Sedese.

Art. 4º- O valor do cofinanciamento estadual para os municípios que realizarem o aceite para a reserva de vaga do acolhimento de no mínimo 01 (uma) criança e/ou adolescente encaminhada pelo PPCAAM/MG será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, com parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por vaga da unidade executora do serviço, até o limite de 04 (quatro) unidades por município.

Parágrafo Único- A Sedese realizará a classificação dos municípios elegíveis conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e critérios do ANEXO I;

Art. 5º- Cada município cofinanciado deverá disponibilizar, direta ou indiretamente, em cada unidade executora do serviço, no mínimo uma vaga para acolhimento de 01 (uma) criança ou adolescente encaminhada por meio do PPCAAM/MG, mediante solicitação da Sedese.

§ 1º- O cofinanciamento será condicionado à reserva de vaga, sendo que o encaminhamento de criança e/ou adolescente será realizado conforme necessidade da Sedese.

§ 2º- O município elegível poderá receber recurso para o serviço de acolhimento institucional, para até quatro unidades de acolhimento, sendo que cada unidade acolherá no máximo uma criança e/ou adolescente, salvo em casos excepcionais de grupo familiar de até dois membros ou adolescentes gestantes, situações em que a unidade prestará o acolhimento conjunto.

§ 3º- O recurso a ser repassado poderá ser utilizado para manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de acordo com as provisões dispostas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço, independente de encaminhamento de crianças e/ou adolescentes para o acolhimento.

Art. 6º- O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

Art. 7º- Os municípios elegíveis para cofinanciamento estadual deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher anualmente plano de serviços relativo ao cofinanciamento, tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saida, que deve ser aprovado pelo CMAS e autorizado pela Sedese.

Art. 8º- Os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional que acolham crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG, ficam condicionados à aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG.

Art. 9º- A Sedese editará resolução e orientações técnicas complementares visando subsidiar os municípios mineiros em todos os procedimentos necessários.

Parágrafo único - A resolução a ser editada pela Sedese incluirá previsão da possibilidade de rescisão unilateral do aceite por qualquer das partes.

Art. 10- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Mariana de Resende Franco  
Coordenadora da CIB-SUAS/MG  
Subsecretária de Assistência Social da Sedese/MG

Rosilaine Rita dos Santos  
Representante Titular do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social (Cogemas) na CIB-SUAS/MG

ANEXO I

Critérios de classificação das unidades de acolhimento indicadas pelos municípios elegíveis conforme artigo 3º da Resolução CIB nº 05/2023.

Critério	Pontuação
Já acolheu crianças ou adolescentes em situação de ameaça de morte e inserido no PPCAAM nos últimos 5 anos	20 pontos
Unidade mista (atende crianças e adolescentes, de qualquer faixa etária e de ambos os sexos)	15 pontos
Equipe completa, conforme NOB-RH/SUAS	12 pontos
Projeto Político Pedagógico, de acordo com o Censo Suas 2022	12 pontos
Plano Individual de Atendimento, de acordo com o Censo Suas 2022	12 pontos
Município possui Caps i	12 pontos
ID Acolhimento 2022 superior	8 pontos
ID Acolhimento 2022 suficiente	5 pontos
ID Acolhimento 2022 regular	4 pontos
Total de pontos	100 pontos

12 1881615 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

#### SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II  
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I  
INTIMAÇÃO AIAF

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s) INTIMADO(S) do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente ao ITCD apurado na Declaração de Bens e Direitos – DBD, protocolada no SIARE, abaixo informada.

Requisitos para envio imediato, através dos Correios, para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada à Rua da Bahia,1.816 – 6º andar, Lourdes – Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dffbhatendimento@fazenda.mg.gov.br): - o comprovante de quitação do imposto apurado na DBD, caso já tenha sido recolhido.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no parag. 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Sujeito Passivo: CAMILLO ALEXANDRE GAZZINELLI, CPF \*\*\* 089 \*\*\* 72

Endereço: RUA TOCANTIS, 244, CASA B – POR DO SOL

MUCURI - BA

AIAF: 10.000048126.51

DBD: 201.808.680.034-7

Período a ser fiscalizado: 07/10/2009 a 05/04/2010

Sujeito Passivo: ELMO DE PAOLI FILHO, CPF \*\*\* 568 \*\*\* 15

Endereço: RUA MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, 815

ITAPOA

BELO HORIZONTE - MG

AIAF: 10.000048266.95

DBD: 202.004.443.164-8

Período a ser fiscalizado: 30/04/2018 a 27/10/2018

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

EDUARDO LUCCHESI BARBOSA

Delegado Fiscal

Delegacia Fiscal / BELO HORIZONTE-I

SRF/ BELO HORIZONTE

12 1881974 - 1

#### SRF I - Divinópolis

SRF I/DIVINÓPOLIS  
AF/3º NÍVEL/SANTO ANTONIO DO MONTE

Fica o sujeito passivo e coobrigados abaixo relacionado intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada pela DF/Divinópolis. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do Termo de autodenúncia, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária localizada na Rua João Morato de Faria, nº 145. Bairro: Centro. Divinópolis/MG. Maiores esclarecimentos através do e-mail adfdivinopolis@fazenda.mg.gov.br

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, este processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

PTA 05.000336842.52 de 30/11/2023.

Sujeito Passivo: Karla Karoline da Silva Miranda \*\*\*695\*\*\*95. IE: 003462981.00-99

Endereço: Rua Jose Severino de Oliveira, Nr. 156. Bairro: São Jose

Cep: 35560-000. Santo Antonio do Monte - MG.

Coobrigada: Karla Karoline da Silva Miranda - CPF: \*\*\* 695 \*\*\* 95.

Endereço: Rua: Irani Antonio de Sousa, Nr. 88. Bairro: Retiro do Lago

Cep: 35560000. Santo Antonio do Monte – MG.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2023.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/3º Nível Santo Antonio do Monte - em exercício.

12 1881975 - 1

#### SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / IPATINGA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL CARATINGA  
COBRANÇA ADMINISTRATIVA

O Processo Tributário Administrativo nº 05.000336582.78 de responsabilidade de LAGOA VERDE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, I.E. 001555632.00-80 encontra-se em aberto para fins de cobrança administrativa, conforme Resolução 5.209/2018. Informamos que nos termos da legislação vigente, V.S.ª poderá efetuar o pagamento à vista ou contratar o parcelamento. Para o pagamento à vista ou parcelado, antes da inscrição em dívida ativa, não haverá exigência custas e demais acréscimos legais. Do contrário o respectivo processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa, execução judicial/protesto cartorial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária situada na Rua Antônio Cimini, nº 151 - Loja A - Rodoviários - Caratinga (MG). O atendimento poderá ser prestado através do e-mail afcaratinga@fazenda.mg.gov.br.

PTA Nº: 05.0000336582.78

Sujeito Passivo: LAGOA VERDE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA –

I.E.: 001555632.00-80

Endereço: Rua Orquídea, 115 - Bairro: Revés do Belém

Bom Jesus do Galho (MG) – CEP: 35340-000

Caratinga, 11 de dezembro de 2023.

Sidnei Lopes da Costa

Chefe AF/2º Nível/Caratinga – MASP 669.961-5

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / IPATINGA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL CARATINGA  
COBRANÇA ADMINISTRATIVA

O Processo Tributário Administrativo nº 05.000336583.59 de responsabilidade de LAGOA VERDE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, I.E. 001555632.00-80 encontra-se em aberto para fins de cobrança administrativa, conforme Resolução 5.209/2018. Informamos que nos termos da legislação vigente, V.S.ª poderá efetuar o pagamento à vista ou contratar o parcelamento. Para o pagamento à vista ou parcelado, antes da inscrição em dívida ativa, não haverá exigência custas e demais acréscimos legais. Do contrário o respectivo processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa, execução judicial/protesto cartorial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária situada na Rua Antônio Cimini, nº 151 - Loja A - Rodoviários - Caratinga (MG). O atendimento poderá ser prestado através do e-mail afcaratinga@fazenda.mg.gov.br.

PTA Nº: 05.0000336583.59

Sujeito Passivo: LAGOA VERDE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA –

I.E.: 001555632.00-80

Endereço: Rua Orquídea, 115 - Bairro: Revés do Belém

Bom Jesus do Galho (MG) – CEP: 35340-000

Caratinga, 11 de dezembro de 2023.

Sidnei Lopes da Costa Chefe

AF/2º Nível/Caratinga – MASP 669.961-5

12 1881977 - 1

#### SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 121 do Decreto 44.747 de 03/03/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos do Estado de Minas Gerais – RPTA/MG, ficam os sujeitos passivos, abaixo identificados, intimados do Ofício AF/JF nº 52 de 24/10/2023, referente a negativa de seguimento da impugnação interposta contra o mencionado lançamento de ofício, tendo em vista a não regularização das incorreções na representação processual no Processo Tributário Administrativo – PTA – abaixo descrito, de natureza contenciosa, formado pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora-2.

Informamos que é de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o prazo para que seja apresentada reclamação dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Caso não seja apresentada a referida reclamação ou que não seja promovido o pagamento ou parcelamento do crédito tributário correspondente, o citado PTA será enviado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou protesto cartorial.

Auto de Infração nº 02.000217517-02 de 25/05/2023.

- Sujeito Passivo: Pantanal Sul Florestas Ltda. IE: 004.382033-0054, CNPJ 46.418.384/0001-68, Fazenda Boa Fé s/n.º – São João da Serra – no município de Santos Dumont – MG.

- Sujeito Passivo: Aristoteles Gustavo Ribeiro Xavier, CPF: \*\*\* 002.\*\*\*-89, rua Cabo Romeu Casagrande, n.º 115, Ant. 105 – Vila São João – na cidade de Guarulhos - SP.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 12 de dezembro de 2023.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou mediante protesto cartorial.

Auto de Infração nº 01.003280707-41 de 23/10/2023.

-Sujeito Passivo: Valdir Alves Machado, CPF \*\*\* 416.\*\*\*-15, Avenida Tanus Saliba, n.º 383 – Varginha – Juatuba – MG.

Fica o contribuinte Casa da Lingerie Ltda. IE: 002.971054.0009, CNPJ 27.794.926/0001-52, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 27794926/05367210/231023, lavrado em 23/10/2023, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.003280707-41.

A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”. §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, e/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG.